

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CIA. DOCAS DE
ASSUNTO : Solicita Renovação da Isenção de Recolhimento do Salário-
Educação - Renovação

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 3679/75 - CPG - Aprov. em 17/12/75

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:-

1.1 A Empresa Associação Beneficente dos Empregados da Companhia Docas de Santos, estabelecida em Santos, requer renovação da isenção do recolhimento do salário-educação nos termos do artigo 5° da Lei-Federal n° 4440, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1° grau.

1.2 Consta do processo o atestado de regularidade do exercício de 1975, expedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (F.N.D.E.) do Ministério da Educação e Cultura, nos Termos do artigo 3° de Resolução n° 29 de 28/9/73, do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo do F.N.D.E. . Esse atestado credencia a Empresa a requerer da administração estadual de ensino, o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

1.3 A autoridade escolar atesta que a Escola de Educação Infantil e de 1° e 2° Graus "Docas de Santos", ex-Grupo Escolar "Docas de Santos", com a qual a Empresa mantém convênio:

- a) - está devidamente registrada;
- b) - não possui professores remunerados pelo Estado;
- c) - mantém serviço de ensino gratuito a seus alunos;
- d) - teve funcionamento regular em 1974;
- e) - o ensino nela ministrado, de acordo com as exigências regulamentares, obteve bons resultados.

2 - APRECIÇÃO:-

O Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE), emitiu o Certificado de Isenção n° 05/75.

PROCESSO CEE Nº 2539/73
(CEBN - 05720)

PARECER CEE Nº 3679/75

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, voto no sentido de que este Conselho homologue, a posteriori, o Certificado de Isenção nº 05/75, modelo "A", emitido a favor da Empresa Associação Beneficente dos Empregados da Companhia Docas de Santos, de Santos (SP).

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Cons. João Baptista Salles da Silva -Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota copio seu Perecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente